



QUADRO EUROPEU PARA A IDENTIDADE DIGITAL

3 DE
MAIO
2021

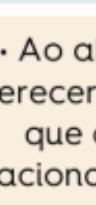
A Comissão Europeia apresentou uma proposta de Regulamento visando alterar o Regulamento (UE) n.º 910/2014 no respeitante à criação de um Quadro Europeu para a Identidade Digital, nomeadamente a:



apoiar a transformação da União no sentido da criação de um mercado único digital



fazer face ao risco de os cidadãos continuarem a deparar-se com obstáculos e a não serem capazes de utilizar plenamente os serviços públicos e privados transfronteiriços online baseados na utilização de soluções de identidade digital, sem descontinuidades, em toda a UE, nem de preservar a sua privacidade



combater as lacunas do quadro jurídico vigente legal dos serviços e a redução da confiança que estas possam induzir juntos dos utilizadores

8 DE
NOVEMBRO
DE 2023

Conselho e Parlamento chegaram a um acordo provisório sobre a eID.

29 DE
FEVEREIRO
DE 2024

O Parlamento Europeu adotou o texto acordado.

26 DE
MARÇO
DE 2024

A adoção pelo Conselho conclui o processo legislativo.

30 DE
ABRIL
DE 2024

Regulamento 2024/1183 publicado no JOUE, tendo entrado em vigor 20 dias após a sua publicação.

• O regulamento revisto constitui uma mudança de paradigma no que respeita à identidade digital na Europa. Visa assegurar às pessoas e às empresas em toda a Europa um acesso universal a soluções de identificação e autenticação eletrónicas seguras e fiáveis.

• Ao abrigo da nova legislação, os Estados-Membros oferecerão aos cidadãos e às empresas carteiras digitais que conseguirão ligar as suas identidades digitais nacionais ao comprovativo de outros atributos pessoais (por exemplo, carta de condução, qualificações, conta bancária). Os cidadãos poderão facilmente comprovar a sua identidade e partilhar documentos eletrónicos a partir das suas carteiras digitais, utilizando os seus telemóveis.

• As novas carteiras europeias de identidade digital permitirão a todos os cidadãos acederem a serviços em linha com a sua identificação digital nacional, a qual será reconhecida em toda a UE, dispensando o recurso a métodos de identificação privados ou a partilha desnecessária de dados pessoais. O controlo pelo utilizador garante que só serão partilhadas as informações que têm efetivamente de ser partilhadas.

• Os colegisladores mantiveram as linhas gerais da proposta da Comissão, que previa um regime melhorado destinado a aperfeiçoar a eficácia de uma identidade digital segura e conveniente e a alargar os seus benefícios ao sector privado e à utilização móvel. Os debates interinstitucionais reforçaram a legislação em vários domínios importantes para os cidadãos.

A carteira incluirá um painel de controlo de todas as transações acessíveis ao seu titular, tanto online como sem rede, oferecerá a possibilidade de denunciar eventuais violações da proteção de dados e permitirá a interação entre carteiras. Além disso, os cidadãos poderão integrar na carteira sistemas nacionais de identificação eletrónica existentes e beneficiar de assinaturas eletrónicas gratuitas para utilização não profissional.

Principais elementos:

• até 2026, cada Estado-Membro tem de disponibilizar uma carteira de identidade digital aos seus cidadãos e aceitar carteiras europeias de identidade digital de outros Estados-Membros, em conformidade com o regulamento revisto

• foram incluídas garantias suficientes para evitar a discriminação contra qualquer pessoa que opte por não utilizar a carteira, cuja utilização permanecerá sempre voluntária

• o modelo de negócio da carteira: a emissão, utilização e revogação serão gratuitas para pessoas singulares

• a validação de certificados eletrónicos de atributos: os Estados-Membros são obrigados a prever mecanismos de validação gratuitos exclusivamente para verificação da autenticidade e validade da carteira e da identidade

• o código das carteiras: os componentes de software da aplicação serão de fonte aberta, mas os Estados-

Membros dispõem de margem de manobra para que, por motivos justificados, não precisem de ser divulgados componentes específicos para além dos instalados nos dispositivos do utente

• foi assegurada a coerência entre a carteira enquanto forma de identidade digital europeia e o sistema ao abrigo do qual é emitida.

• A legislação revista visa clarificar o âmbito dos certificados qualificados de autenticação de sítios Web (QWCA), o que garante que os utentes possam verificar quem está por detrás de um sítio Web, respeitando simultaneamente as regras e normas atuais estabelecidas em matéria de segurança do sector.

• O regulamento será plenamente aplicado até 2026.

Thinking about tomorrow?
Let's talk today.

info@abreuadvogados.com

abreuadvogados.com

Abreu:

advogados